



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXIX - Cachoeiro de Itapemirim - Sexta - Feira 25 de Novembro de 2005 - Nº 2554 do Exemplar **R\$ 0,80**

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 453/2005

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Sônia Luzia Coelho Machado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 15.404 de 01/01/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão encarregada de organizar, planejar e executar os trabalhos inerentes ao Concurso de Remoção e Remanejamento dos Professores e Servidores Administrativos, Estatutários e Celetistas Estáveis, da Rede Municipal de Ensino.

- Elizete Paula Pires
- Maria Marlene Silva dos Santos
- Martha Paixão França
- Vânia Mardgan Carvalho
- Graça Magalhães Neves
- Anacyr Souza Santos
- Marinildes Figueiredo Gomes
- Paulo César Rocha
- Ivone Carmem Costa Furlan

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de novembro de 2005.

SÔNIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 454/2005

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Sonia Luzia Coelho Machado, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 15.404 de 01 de Janeiro de 2005,

RESOLVE:

Regulamentar o Concurso de Remoção e de Remanejamento de Professores da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

Do Concurso

Art. 1º - O Concurso de Remoção e de Remanejamento de Professores da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, reger-se-á pelas disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento.

§1º - O Concurso de Remoção destina-se ao Professor Estatutário, detentor de Cargo Público e o Remanejamento destina-se ao Professor Celetista Estável, detentor de Emprego Público.

§ 2º - Não haverá diferenciação para a escolha de vagas entre Professor Estatutário e/ou Celetista Estável.

§ 3º - É assegurado aos professores municipalizados o direito de se inscrever no Concurso de Remoção de que trata esta Portaria.

Das Inscrições

Art. 2º - O candidato deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação, no período de 05/12/2005 a 09/12/2005, no horário de 08 às 16 horas.

Art. 3º - O candidato ocupante de 02 (dois) cargos, que desejar se remover ou remanejar, deverá inscrever-se separadamente em cada um deles.

Art. 4º - Poderão inscrever-se, respeitando os dispostos neste regulamento:

- I. Professores PEI-A para vaga de 0 a 3 anos, da Educação Infantil;
- II. Professores PEI-B para vaga de 4 a 5 anos, da Educação Infantil;
- III. Professores PEI-C para vaga de 0 a 5 anos, da Educação Infantil;
- IV. Professores PEF-A para vaga das séries iniciais do Ensino Fundamental;
- V. Professores PEF-B para vaga das séries finais do ensino Fundamental;
- VI. Professores PEF-C para vaga do Ensino Fundamental completo.

<p>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito</p>
<p>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</p>
<p>EDITADO pela:</p> <p style="text-align: center;">D A T A C I</p> <p style="text-align: center;">Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.</p> <p>Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES</p>
<p>ASSINATURAS</p> <p>Trimestral R\$ 50,00 Semestral R\$ 100,00 Anual R\$ 200,00 Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203</p>

Art. 5º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

- I. Requerimento, conforme modelo próprio, fornecido no local da inscrição (SEME/Supervisão Administrativa);
- II. Cópia da Cédula de Identidade;
- III. Cópia do último Contra-Cheque;
- IV. Declaração comprovando Exercício, até 31/10/2005, como Professor Estatutário ou Celetista Estável, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e da Rede Estadual, se servidor municipalizado.
- V. Cópia do diploma;
- VI. Certificados e atestados de Cursos, Encontros, Seminários na área específica de Educação, conforme período e carga horária estabelecida.

§ 1º - No ato da inscrição o candidato terá que apresentar o original dos documentos para conferência.

§ 2º - Permitir-se-á a inscrição por procuração mediante apresentação do respectivo mandato, com firma reconhecida acompanhada do documento de identidade do procurador.

Art. 6º - O Professor não poderá se remover nos seguintes casos, conforme (Artigo 34 da Lei 3.995 de 24/11/94):

- I. se houver faltado ao trabalho por mais de 03 (três) períodos de licença médica de até 15 (quinze) dias cada um, nos 12 (doze) meses que precederem ao Concurso de Remoção;
- II. se estiver em gozo de licença para trato de interesse particular, salvo retorno nos 12 (doze) meses que precederem ao Concurso de Remoção;

Da Classificação

Art. 7º - A classificação resultará da soma dos pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao **Magistério** como Estatutário ou Celetista Estável, nas

Unidades de Ensino pertencentes à Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ou à Rede Estadual de Ensino, em se tratando de servidores municipalizados.

Art. 8º - Para efeito de contagem de pontos, no quesito tempo de serviço, serão considerados os critérios de pontuação adiante especificados:

ÁREA I – TEMPO DE SERVIÇO	
Especificação:	Pontos
a) Tempo de serviço na função específica do cargo e/ou cargos de chefia, até 31/10/2005, prestado nas Unidades de Ensino e/ou Unidade Central da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou Rede Estadual de Ensino se servidor municipalizado.	1.0 (um) ponto por mês de trabalho completo.
b) Tempo de trabalho apurado para o professor, quando no exercício de outra função nas Unidades de ensino e/ou à disposição da Unidade Central da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim ou Rede Estadual de Ensino se servidor municipalizado.	0.5 (meio) ponto por mês de trabalho completo.

§ 1º - Será computado, somente, o tempo de serviço referente à situação funcional atual do servidor, observada a transformação de vínculo, desde que mantido o mesmo cargo.

§ 2º - Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEME, licença para trato de interesses particulares e licença especial remunerada.

Art. 9º - Para efeito de contagem de pontos, no quesito formação específica, serão considerados os critérios de pontuação adiante especificados:

ÁREA II – TÍTULO NA ÁREA ESPECÍFICA DE EDUCAÇÃO	
Especificação:	Pontos
Curso de Pós-Graduação com duração com duração mínima de 360 horas	6.0
Curso com duração superior ou igual a 180 horas.	3.0
Curso com duração mínima de 100 horas.	2.0
Curso com duração mínima de 80 horas.	1.5
Curso com duração mínima de 40 horas.	0.7
Curso com duração mínima de 20 horas.	0.4
Curso com duração mínima de 10 horas.	0.2

§ 1º - De cada modalidade aceitar-se-á no máximo 02 (dois) títulos referentes a cursos, encontros, seminários, conferências e outras modalidades de capacitação, na forma disposta no respectivo quadro.

§ 2º - Não será computado tempo de serviço concomitante.

§ 3º - Não será atribuída pontuação ao curso, pré-requisito para o nível em que se encontrar o candidato.

Art. 10 - Para efeito de desempate prevalecerá a idade, concedendo-se preferência ao mais idoso.

Art. 11 - A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação no dia 19/12/2005.

Art. 12 - O candidato que desejar interpor recurso, deverá fazê-lo no período de 20 a 21/12/2005, endereçando-o à Comissão do Concurso de Remoção.

§ 1º - O pedido de recurso deverá ser apresentado por escrito, em petição fundamentada, a ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º - A resposta ao recurso interposto estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 22/12/2005.

Da Escolha

Art. 13 - A escolha de vagas ocorrerá no dia 28/12/2005, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo o seguinte cronograma:

Parágrafo único - Para efeito da escolha de vagas, será obedecida a seguinte ordem de chamada:

1. Candidatos que atuam na Educação Infantil:	28/12/2005
a) PEI-A	08:00 horas
b) PEI-B	09:00 horas
c) PEI-C	10:00 horas
2. Candidatos que atuam no Ensino Fundamental:	28/12/2005
a) PEF-A	13:00 horas
b) PEF-B	15:00 horas
c) PEF-C	17:00 horas

Art.14 - A chamada para escolha de vagas será feita respeitando o disposto no artigo 4º da presente Portaria.

§ 1º - O candidato ao ser chamado, deverá apresentar-se e, caso não queira escolher as vagas disponíveis no momento, fará desistência provisória, sob seu próprio risco, até que surja a vaga de seu interesse.

§ 2º - O candidato que chamado não se manifestar, perderá o direito de escolha.

Art. 15 - As vagas para escolha serão:

- I. as relacionadas e divulgadas pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento que estarão afixadas na recepção da Secretaria Municipal de Educação, no dia 20/12/2005;
- II. as que vagarem após a divulgação em decorrência de exoneração, aposentadoria, óbito, novas turmas em decorrência do aumento da clientela, hipótese em que, tais vagas, serão divulgadas, quando possível, momentos antes da chamada.
- III. as que vagarem por força de remoção de candidatos no decorrer do concurso.

Art. 16 - Dar-se-á lotação de todos os Cargos e Empregos na Secretaria Municipal de Educação e a localização nas Unidades de Ensino, respeitada a classificação obtida no Concurso de Remoção e Remanejamento.

Art. 17 - A escolha da vaga pelo candidato deverá estar em conformidade com sua carga horária, sendo permitido desdobramento da mesma.

Art. 18 - Constatado qualquer descumprimento às normas deste Regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à Secretária Municipal de Educação a providência de remover e/ou remanejar o candidato "ex-ofício" de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

Art.19 - Será excluído automaticamente deste Concurso de Remoção e Remanejamento o candidato que apresentar documento falso, incompleto ou incorreto.

Parágrafo único - Incorrerá na mesma sanção aquele que fizer declaração falsa, seja qual for a fase do concurso,

Art. 20 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

Das Disposições Transitórias

Art. 21 - Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção e Remanejamento, sob pena de terem sua localização determinada, "ex-ofício", pela Secretária Municipal Educação, que utilizará para isso as vagas remanescentes:

- I. todos os que se encontram fora de sua localização;
- II. os que forem considerados excedentes na Unidade de Ensino;

III. os que desejarem permuta.

§ 1º - Os que se enquadram no Inciso II, terão prioridade na escolha de vagas, sendo obedecida a classificação entre os que se encontrarem na mesma situação.

§ 2º - Os que se enquadram no Inciso III, deverão apresentar-se à Comissão para proceder a permuta no dia e horário da escolha de vaga do seu cargo ou emprego público, após a escolha dos inscritos.

Art. 22 - O professor removido, remanejado e permutado fica sujeito ao Calendário Escolar e Horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.

Art. 23 - Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção e Remanejamento, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 24 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções desta Portaria.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições encontradas.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 2005.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 455/2005

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Sonia Luzia Coelho Machado, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto Nº 15.404 de 01 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Regulamentar o Concurso de Remoção e de Remanejamento de Servidores Administrativos Estatutários e Celetistas Estáveis da Rede Municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim.

Do Concurso

Art.1º - O concurso de Remoção e Remanejamento de Servidores Administrativos Estatutários e Celetistas Estáveis da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim, reger-se-á pelas

disposições desta Portaria, que constituirá seu regulamento:

Da Inscrição

Art. 2º - Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste regulamento, os Servidores Administrativos Estatutários e Celetistas Estáveis.

§1º - O Concurso de Remoção abrangerá os Servidores Administrativos Estatutários, detentores de Cargo Público; e o Remanejamento abrangerá os Servidores Administrativos, Celetistas Estáveis, detentores de Emprego Público.

§ 2º - Não haverá diferenciação para escolha de vagas entre Servidores Administrativos Estatutários e Servidores Administrativos Celetistas Estáveis.

Do Cronograma

Art. 3º - Os atos inerentes ao Concurso de Remoção e Remanejamento serão realizados na Secretaria Municipal de Educação, obedecido os prazos abaixo discriminados:

Cronograma I	
Etapa:	Data:
1. Inscrições.	05 a 09/12/2005
2. Divulgação dos resultados da classificação.	19/12/2005
3. Interposição de recursos.	20 e 21/12/2005
4. Respostas aos recursos interpostos.	22/12/2005
5. Divulgação da classificação final.	23/12/2005
6. Chamada dos classificados para escolha de vaga.	27 e 28/12/2005

Parágrafo único - Para efeito da escolha de vagas, será obedecida a seguinte ordem de chamada:

1. Candidatos que atuam na Educação Infantil:	27/12/2005
a) Auxiliar de CEI e Oficial Administrativo.	08:00 horas
b) Cozinheira e Servente.	09:00 horas
c) Vigia.	10:00 horas
2. Candidatos que atuam no Ensino Fundamental:	27/12/2005
a) Oficial Administrativo	14:00 horas
b) Cozinheira e Servente	15:00 horas
c) Vigia.	16:00 horas

Da Documentação

Art. 4º - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

- I. Requerimento conforme modelo próprio, fornecido no local da inscrição (1.º andar SEME/SA);
- II. Cópia da Cédula de Identidade;

- III. Cópia do último Contra-Cheque;
- IV. Declaração comprovando exercício na atividade, nas Unidades de Ensino e na Unidade Central da Rede Municipal (SEME) de Cachoeiro de Itapemirim, até 31/10/2005;
- V. Comprovante de cursos, seminários e outras modalidades de capacitação a partir de 2000.

§ 1º - No ato da inscrição o candidato terá que apresentar o original dos documentos para conferência.

§ 2º - Permitir-se-á a inscrição por procuração mediante apresentação do respectivo mandato com firma reconhecida acompanhada do documento de identidade do procurador.

§ 3º - Serão descontados os afastamentos sem ônus para o Município, disponibilidade em outros órgãos, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEME, licença para trato de interesses particulares e licença especial remunerada.

Da Classificação

Art. 5º - A classificação resultará de pontos atribuídos aos títulos de capacitação que sejam específicos de sua área de atuação e ao tempo de serviço prestado como estatutário e/ou celetista estável, na Unidade Central e nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º - Para efeito de contagem de pontos serão considerados os critérios de pontuação para as áreas I e II, adiante especificados:

ÁREA I – TEMPO DE SERVIÇO	
Especificação:	Pontos
Tempo de serviço na função específica do cargo, na situação funcional atual até 31/10/2005, prestado nas Unidades de Ensino e/ou Unidade Central da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.	1.0 (um) ponto (por mês de trabalho completo)

ÁREA II – CAPACITAÇÃO	
Especificação:	Pontos
Curso de Pós-Graduação com duração com duração mínima de 360 horas	6.0
Curso com duração superior ou igual a 180 horas.	3.0
Curso com duração mínima de 100 horas.	2.0
Curso com duração mínima de 80 horas.	1.5
Curso com duração mínima de 40 horas.	0.7
Curso com duração mínima de 20 horas.	0.4
Curso com duração mínima de 10 horas.	0.2

§ 2º - De cada modalidade aceitar-se-á no máximo 02 (dois) títulos referentes a cursos, encontros,

seminários, conferências e outras modalidades de capacitação, na forma disposta no respectivo quadro.

§ 3º - Para efeito de desempate prevalecerá a idade, dando-se preferência ao mais idoso.

Art. 6º - A relação de classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma a que se refere o art. 3º desta Portaria.

Art. 7º - O recurso, se necessário, deverá ser apresentado por escrito, em petição fundamentada a ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo previsto no epígrafe 3 do art. 3º desta Portaria.

§ 1º - Os recursos que forem apresentados fora do prazo previsto no cronograma ou que não explicitarem objetivamente a razão do inconformismo, com juntada de provas, inclusive, serão liminarmente indeferidos.

§ 2º - A resposta ao recurso impetrado estará à disposição dos interessados na recepção da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma.

Art. 8º - Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para os faltosos, a qualquer uma das etapas do concurso e nem haverá realização das mesmas fora dos locais e horários estabelecidos.

Parágrafo único – O candidato que chamado não se manifestar, perderá o direito de escolha.

Art. 9º - As vagas para escolha serão:

- I. as relacionadas e divulgadas previamente pela SEME;
- II. as que vagarem após a divulgação em decorrência de exoneração, aposentadoria e óbitos, hipótese em que serão divulgadas, quando possível, momentos antes da chamada;
- III. as que surgirem por força de remoção e/ou remanejamento de candidato no decorrer do concurso;

Art. 10 – Dar-se-á a lotação de todos os cargos e/ou emprego público na Secretaria Municipal de Educação e a localização nas Unidades de Ensino, respeitada a classificação obtida no Concurso de Remoção e Remanejamento.

Art. 11 – Constatado qualquer descumprimento às normas deste regulamento, o candidato estará sujeito à anulação de todas as etapas realizadas, cabendo à

Secretária Municipal de Educação a providência de remover e/ou remanejar o candidato “ex-ofício” de acordo com as vagas remanescentes, no interesse do serviço público.

Art. 12 - Será excluído automaticamente do Concurso o candidato que apresentar documento falso, incompleto ou incorreto.

Art. 13 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Concurso de Remoção e Remanejamento, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

Das Disposições Transitórias

Art. 14 - Deverão inscrever-se no Concurso de Remoção e Remanejamento, sob pena de ter sua localização determinada “ex-ofício”, pela Secretária Municipal de Educação que utilizará para isso as vagas remanescentes:

- I. todos que se encontram fora de sua localização;
- II. todos que forem considerados excedentes;
- III. os que desejarem realizar permuta.

§ 1º - Os que se enquadram no inciso II, terão prioridade na escolha de vagas, sendo obedecida a classificação entre os que se encontram na mesma situação.

§ 2º - Os que se enquadram no inciso III, deverão apresentar-se à Comissão para proceder a permuta no dia e horário da escolha de vagas do seu cargo de Emprego Público, após a escolha dos inscritos.

Art. 15 – O servidor administrativo removido, remanejado ou permutado fica sujeito ao horário da Unidade de Ensino na qual se localizou.

Art. 16 – Encerrada a escolha de vagas, o Concurso de Remoção e Remanejamento será homologado pelo Secretário Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 17 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções desta Portaria.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 novembro de 2005

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA N° 456 /2005

Estabelece normas que disciplinam a chamada Pública Escolar da Rede Municipal, no Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2006.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, Sonia Luzia Coelho Machado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto N° 15.404 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º - As normas referentes à **matrícula nova** para as Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, serão as estabelecidas na presente Portaria, obedecidos os preceitos constitucionais e legislação vigente.

Art. 2º - O período estabelecido para a **matrícula nova** será de 05/12 a 10/12/05.

Art. 3º - Compete ao Diretor e/ou Responsável pela Unidade de Ensino, divulgar o período **da matrícula nova** junto à Comunidade Escolar e ao público em geral.

Parágrafo único - A Comunidade Escolar compreende: Conselho Comunitário Escolar, Pais e/ou Responsáveis pelos alunos, Líderes Comunitários, Associação de Moradores da **zona geo-escolar**, Professores e Pessoal Administrativo da Unidade de Ensino.

Art. 4º - A Unidade de Ensino atenderá à solicitação de matrícula:

- I** - respeitando sua capacidade física;
- II** - priorizando o aluno da **zona geo-escolar** onde está inserido;
- III** - matriculando todos os educandos a partir de 06 anos de idade (e que completam 06 anos até 31/03/06).

Art. 5º - A matrícula será por ordem de chegada, sendo o comprovante de residência ratificado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro ou Líder Comunitário onde está inserida a Unidade de Ensino.

Art. 6º - A Unidade de Ensino elaborará uma relação com o excedente de matrícula sem garantia de vaga na Unidade de Ensino e encaminhará à SEME/DADE para análise e providências para atendimento.

Art. 7º - A matrícula deverá ser realizada no horário de funcionamento da Unidade de Ensino.

Parágrafo único – O Diretor e/ou Responsável pela Unidade de Ensino deverá encaminhar à SEME/DADE o Relatório das Matrículas, por série, turma e turno, impreterivelmente, até o dia 14/12/2005.

Art. 8 ° - No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Certidão de Nascimento;
- b) Comprovante de residência, ratificado pelo Presidente da Associação de Moradores do Bairro e/ou Líder da Comunidade;
- c) 1 foto 3x4;
- d) Histórico Escolar - (a partir da 2ª série)

§ 1 ° - A falta da Certidão de Nascimento não impedirá a matrícula, devendo o Diretor e/ou Responsável pela mesma orientar aos pais quanto à obtenção do referido documento.

Art. 9 ° - Quanto à organização das turmas do Ensino Fundamental deverão ser observados os seguintes parâmetros:

- I – 1º ano 25 alunos
- II - 1ª e 2ª séries – 25 alunos
- III - 3ª e 4ª séries – 30 alunos
- IV - 5ª a 8ª série – 35 alunos

Art. 10 ° - Em cada Unidade de Ensino, fica instituída uma Comissão de Matrícula composta pelos seguintes membros:

- I – Diretor da Unidade de Ensino;
- II – Secretário Escolar ou Auxiliar de Secretaria Escolar;
- III – Presidente da Associação de Moradores do Bairro e/ou Líder da Comunidade.

Parágrafo único – Os membros da Comissão de Matrícula de que trata o “caput” do Artigo 11, atenderão à clientela, observando as normas definidas na presente Portaria.

Art. 11 - Os casos omissos serão colocados à apreciação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de novembro de 2005.

SONIA LUZIA COELHO MACHADO
Secretária Municipal de Educação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA N° 196/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da Lei, o **Sr. Carlos Augusto Brum Muniz** para o Cargo em Comissão de Porteiro, a partir de 09/11/2005:

2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de novembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA N° 198/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do Art. 91 da Lei 4009/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, ao servidor constante abaixo, conforme atestado médico apresentado:

Gerson Gomes Curitiba, ocupando o Cargo de Motorista, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, com início em 26/10/2005 e término em 24/11/2005, conforme Requerimento Protocolizado sob nº 6550/2005.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de novembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

PORTARIA N° 199/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do Art. 79, da Lei 4.009/94 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, à servidora constante abaixo, conforme atestado médico apresentado:

Araci Almeida Fernandes de Souza, ocupando o Cargo de Técnico Redator de Atas/Taquígrafo, 01 (um) dia de licença, com início e término em 09/11/2005, conforme Requerimento Protocolizado sob nº 6525/2005.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de novembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
PORTARIA Nº 200/2005.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Exonerar, a pedido, os Assessores abaixo relacionados, a partir de 01/12/2005:

<i>Assessor de Nível Médio:</i>	<i>Vereador:</i>
Cláudio Vilarinho Moraes	Alexandre B. Rodrigues
Darci Negrini Pedruzzi	Alexsander Zucolotto
Silvia Alves de Souza	Cláudia M. F. Lemos
Sandra Mara C. A. Corecha	Elias de Souza
Neide de Oliveira Pinto Buzan	Fábio M. Glória
Ana Paula Dias Miranda	Glauber S. Coelho
Getúlio Marques	José Carlos Amaral
Rafael Diório Neto	Marcos Salles Coelho
Gilmar da Silva	Nilton G. Rezende
Rosilene Ferreira Gonçalves	Regina Travaglia
Gilberto Garcia de Oliveira	Roberto B. Bastos

<i>Assessor Parlamentar:</i>	
Amarildo de Almeida Furiê	Alexandre B. Rodrigues
Alex Sandro Carlassara	Alexandre V. Maitan
Roberta Kelly Poncio	Alexsander Zucolotto
Ana Cristina Henrique	Cláudia M. F. Lemos
Luiz Fernando Bastos	Elias de Souza
Fabrcio Lomar Viana	Fábio M. Glória
Maria Aparecida S. Brandão	Glauber S. Coelho
Geni Santiago Louzada	José Carlos Amaral
Salermo Sales de Oliveira	Marcos S. Coelho
Jaqueline Radaelli Pinheiro	Nilton G. Rezende
Sebastião E. Patrocínio	Regina Travaglia
Julia Vieira Muniz	Roberto B. Bastos

2º - Registre-se. Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 24 de novembro de 2005.

MARCOS SALLES COELHO
Presidente
ROBERTO BARBOSA BASTOS
Vice-Presidente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
1º Secretário

GLAUBER DA SILVA COELHO
2º Secretário

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

BIO MULTI FLORA IND. E COM. DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - torna público que recebeu da SEMMA, a Licença Prévia, Nº 091/2005 com validade até 07 de novembro de 2006, para a atividade de beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares na Rua Hermes Silva, 03, Baiminas - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF282

COMUNICADO

J. G. MORENO ME- torna público que recebeu da SEMMA, a Licença Prévia, Nº 084/2005, para a atividade de fabricação de produtos alimentares de origem animal, na Rua Lauro Lemos, 15, Vilage - Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF284

COMUNICADO

GTECH TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA-ME- torna público que requereu da SEMMA, a Licença Operacional, através do protocolo nº 21987/2005, para a atividade de Montagem, reparação ou manutenção de maquinas aperelhos, baterias, acumuladores equipamentos industrias e comerciais eletricos e eletronicos, Rua Costa Pereira, nº 70 -Centro,Cachoeiro de Itapemirim/E.S.

NF283

COMUNICADO

FEGON AUTOMAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - torna público que requereu a SEMMA, a Licença de Prévia Ambiental, através do protocolo Nº 27112/2005, para a atividade de reparação e manutenção de motores elétricos, na Rua Amilcar Figliuzzi, 103, Coronel Borges - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental

NF278

COMUNICADO

MEC STEEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA- torna público que requereu a SEMMA, a Licença operacional, através do protocolo Nº 16801/2005, para a atividade de Serviço industrial de usinagem, soldas semelhantes, reparação ou manutenção de maquinas, aparelhos, equipamentos e veículos, Rua Alair Lopes Pecine, s/n - Rui Pinto Bandeira - Cachoeiro de Itapemirim/E.S. Foi pedido estudo de impacto ambiental

NF280

Pode entrar que a casa é sua.

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e do Vice-Prefeito.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informações sobre eventos e dicas importantes.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de renda e população.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura

www.cachoeiro.es.gov.br



NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, da cidade.

EDITAIS

Aqui você vê como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas públicas, licitações, processo e serviços.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos histórico e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer nossa história.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Diário Oficial do Município.

Melhor Lugar Para Viver